

trada 2, 2.º, Esq.º, 4740-274 Esposende, na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor: Jorge Morais da Mota, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1952, nacional de Portugal, NIF 161353762, BI 3628598, Endereço: Rua C, Lote 65, Custóias, 4460-062 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-171 Porto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305917386

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 7527/2012**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 1207/12.3TBMTS**

Referência: 10234703

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 24-02-2012, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Fernando Martins da Silva, NIF 195537521, Endereço: Rua Monte dos Pisos, 28, Custóias, 4460-865 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sl. 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria F. D. Boa-Vista*.  
305917612

**Anúncio n.º 7528/2012**

**Processo: 7659/11.1TBMTS**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Luís Cardoso Ferreira Castro, NIF 108246175, BI 3446047, endereço: Rua 31 Janeiro, 108 — 1.º Esq, Perafita, 4455-000 Matosinhos.

Maria Elisabete Andrade Santos Castro, NIF 108246183, BI 3389203, endereço: Rua 31 de Janeiro, n.º 108, 1.º Esqº, 4455 Perafita.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista*.  
305917459

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Anúncio n.º 7529/2012**

**Processo: 51/12.2TBMMN**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Manuel Miguens Freire e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo, no dia 08-02-2012, pelas 09h54, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Miguens Freire, estado civil: casado, NIF 107868300, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 6, 7080-141 Vendas Novas

Maria Fernanda Guerreiro Bento Freire, estado civil: casada, NIF 147022932, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 6, 7080-141 Vendas Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Paulo Fernando Duarte Amorim Machado e Moura, Endereço: Rua Professor Barbosa Soeiro, N.º 5 — Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedrosa*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

305919192

### Anúncio n.º 7530/2012

#### Processo: 58/12.0TBMMN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo, no dia 28-02-2012, pelas 10h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marisa Cristina Batista Valente, Endereço: Rua Fernão Martins Mascarenhas Lote 24, 2.º Esq., 7050-000 Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-329 — Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedrosa*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

305872747

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

#### Anúncio n.º 7531/2012

#### Processo n.º 424/12.0TBMTJ

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### N/Referência: 3529995

Insolvente: Amália Garrete Teles

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 16-03-2012, pelas 10.46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amália Garrete Teles, NIF 102661529, BI 4637277, Endereço: Rua Comendador Estêvão de Oliveira, N.º 6, 2890-044 Alcochete, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;